

Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

AMÉRICA DOURADA 2023

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - A presente formulação do Regimento Escolar Unificado é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico- pedagógico, administrativo e disciplinares nos termos dos Artigos 2º, 3º, 4º, 10º e 22º da Lei 9394/96, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, criados e mantidos pela Prefeitura Municipal de América Dourada- BA, observadas as disposições da legislação complementar pertinente.

Art. 2º - As Unidades escolares Municipais têm como Entidade Mantedora a Prefeitura Municipal de América Dourada- BA, que entre outras competências destaca-se a de nomear, designar, contratar, dispensar e exonerar todo o seu quadro de pessoal, através de ato legal do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As Unidades de Ensino constantes do Sistema Municipal de América Dourada são autorizadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão responsável por emitir ato de reconhecimento, devendo renová-lo, sempre que solicitado, de acordo com a Lei nº 446/2020 e Lei nº 456/2021.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 446 de 27 de maio de 2020 que organiza o Sistema Municipal de Ensino do município de AméricaDourada/ BA, o qual terá as seguintes atribuições:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemasde ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União, do Estado e Município.

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas de tempo parcial ou integral, e, com prioridade, o ensino fundamental de tempo parcial ou integral, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI- Oferecer as modalidades de ensino:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial;
- c) Educação Quilombola;
- d) Educação do Campo;
- e) Parceria Emitec (Ensino Médio com Intermediação Tecnológica);
- f) Educação Profissional Técnica;
- g) Educação das Relações Étnico-raciais.

VII- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003).

Art. 6º - As Unidades Escolares do Município de América Dourada – Ba, estão organizadas como instituições, têm como objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto realização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei 9394/96 e demais disposições legais atinentes.

TÍTULO II OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I DA FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 7º - As Unidades escolares do Município de América Dourada - Ba definem sua estrutura didática, mediante a finalidade de ministrar a educação básica, em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, obedecendo ao processo de autorização do Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Parágrafo único - O objetivo geral da educação nacional é de desenvolver de modo integral o educando, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o trabalho, fundamentado nos ideais de solidariedade humana e nos princípios da liberdade.

Art. 8º - A finalidade da educação a ser ministrada, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, através:

- I- da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- da gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais;
- III- da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV- da valorização da experiência extra-escolar;
- V- da gestão democrática do ensino público na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VI- da valorização profissional da educação escolar;
- VII- da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- VIII- do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;
- IX- da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;
- X- da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;
- XI- da preparação e habilitação para o trabalho.

SEÇÃO I

DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE E MODALIDADE

Art. 9º - O objetivo específico da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é o de complementar a ação da família, acompanhando o desenvolvimento e orientando a criança até a idade 0 a 5 e 11 meses, de forma integral nos seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, através das seguintes ações:

- I- favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmoniosos das suas características;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- II- estimular a capacidade inventiva e as faculdades criadoras para que a criança possa expressar-se livre e espontaneamente;
- III- proporcionar à criança uma formação adequada à sua capacidade compatível com sua estrutura familiar;
- IV- proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes da vida social;
- V- gerar condições de proteção à saúde física e mental da criança;
- VI- proporcionar experiências nas diversas linguagens que considerem a centralidade da criança, suas necessidades e interesses.

Art. 10 - São objetivos de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino:

- I- desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam as características biopsicossociais da criança na faixa de 6 a 14 anos de idade;
- II- desenvolver a capacidade de aprender, de adquirir hábitos e incorporar atitudes e valores, através da leitura, da escrita e domínio de cálculos básicos;
- III- compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores sociais;
- IV- fortalecer os vínculos familiares e laços de solidariedade humana;
- V- saber utilizar as diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para aquisição e construção do conhecimento;
- VI- estimular a formação de atitudes e reconhecimento de valores.

Art. 11 - São objetivos específicos da Educação Jovens e Adultos no curso de Ensino Fundamental:

- I- Promover de forma sistemática a educação de adolescentes e adultos, visando completar sua Educação no Ensino Fundamental.
- II- Proporcionar aos alunos oportunidades de realização de suas potencialidades abrindo possibilidades para continuação aos estudos.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 12- A Unidade escolar deverá ser dirigida por um profissional legalmente habilitado e nomeado pelo Executivo Municipal, mediante um processo qualificado de gestão democrática.

§ 1º - Enquanto houver carência de pessoal habilitado para o exercício do cargo de Diretor o ocupante deste cargo exercerá parcialmente, as funções desde que devidamente autorizado, conforme legislação em vigor.

§ 2º - A exoneração do diretor obedecerá aos critérios de admissão adotados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Diretor responde por todas as atividades escolares e pelo relacionamento escola-comunidade.

Art. 13 - São atribuições do Diretor:

I- promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docentes, discentes e administrativos;

II- por em execução o Calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e a ela adaptado, o planejamento geral desta Unidade Escolar;

III- fazer cumprir os 200 dias letivos e horas de aulas estabelecidos, em número de 04(quatro) horas por dia;

IV- proceder a programação e distribuição da carga horária curricular;

V- emitir folhas de frequência dos funcionários desta Unidade escolar;

VI- manter a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

VII- visar os diários de classe e os registros de atividades extraclasse;

VIII- administrar, controlar e avaliar o pessoal e os recursos materiais financeiros;

IX- comunicar à Secretaria Municipal da educação os casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de retiradas faltas injustificadas antes que essas atinjam o limite de 25% das aulas previstas;

X- manter a unidade orgânica e funcional do estabelecimento, mediante critérios de controle administrativo, aplicados com justiça e equidade a ocasionais atos que envolvam a estrutura didática e disciplinar prevista neste Regimento;

XI- mandar expedir avisos, editais, comunicados aos vários setores da Unidade Escolar;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- XII- mandar expedir históricos escolares, certificados, declarações, atestados ou outros documentos relativos à vida escolar do aluno ou do funcionamento da Unidade Escolar assinando-os conjuntamente com o secretário escolar;
- XIII- abrir e encerrar matrículas para as ofertas educacionais da Unidade escolar, mediante divulgações de Edital;
- XIV- presidir a análise de processos relativos à infração, imputados a qualquer aluno da escola, juntamente com o Conselho de Classe e demais membros do corpo técnico-pedagógico;
- XV- acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;
- XVI- informar aos pais ou responsáveis sobre a execução da proposta pedagógica, bem como a frequência e rendimento dos alunos;
- XVII- adotar medidas para prevenir a evasão escolar;
- XVIII- zelar pelo patrimônio físico o material desta Unidade Escolar, da qual é o principal responsável;
- XIX- decidir quanto a execução das normas gerais, após ouvir os órgãos competentes previstos neste regimento;
- XX- aplicar penalidades disciplinares aos alunos do estabelecimento, conforme legislação e segundo as disposições deste regimento;
- XXI- buscar meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aprendizagem;
- XXII- mandar expedir e manter atas de resultados finais dos alunos, referentes ao período letivo, bem como atas de recuperação que foram submetidos os alunos; XXIII- mandar lavrar atas referentes ao Conselho de Classe, reunião de pais ou outras reuniões relativas ao funcionamento e estrutura da Unidade escolar;
- XXIV- responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, prestando contas ao Setor contábil da prefeitura/Secretaria Municipal de Educação;
- XXV- analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXVI- adotar decisões de emergência em caso não previstos neste regimento, dando ciência posteriormente às autoridades superiores;
- XXVII- manter em local acessível o projeto Pedagógico e este regimento para que a comunidade escolar e pais tenham conhecimento.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 14 - São atribuições do vice-diretor:

- I – substituir o diretor em seus eventuais impedimentos ou mesmo em seus impedimentos legais;
- II – exercer as atividades de apoio administrativo, pedagógico e financeiro;
- III – acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;
- IV – controlar a frequência do pessoal docente e do técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para providências;
- V – zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento de ensino; VI – supervisionar e controlar os serviços de cópia e digitalizações;
- VII – conhecer a legislação vigente, analisando, cumprindo e proporcionando seu cumprimento no âmbito de sua abrangência;
- VIII – supervisionar e validar a escrituração dos livros de ponto (técnico-administrativo e docente), diários de classe, canchicos e demais documentos, nos eventuais impedimentos legais do diretor.
- IX – zelar pela execução das normas vigentes e disciplina geral da norma escolar; X – executar outras atribuições determinadas pela direção.

Art. 15 - O serviço de coordenação pedagógica tem como responsabilidade desenvolver um trabalho de integração de todos os elementos que atuam na formação do educando.

Art. 16 - A caixa escolar é uma Unidade Executora em personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativo da comunidade escolar, não integrando a administração pública.

Art. 17 - Constitui princípio básico do Caixa Escolar a busca de promoção de autonomia pedagógica, administrativa e financeira desta Unidade escolar Municipal, com a participação da comunidade.

Art. 18 - Cabe a Caixa Escolar receber e administrar recursos transferidos por órgãos federais e advindos da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas desta Unidade escolar.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 19 - A caixa escolar é um órgão colegiado regido por legislação específica possuindo seu estatuto próprio.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20 - O Conselho de Classe é uma instancia democrática, tendo como finalidade analisar, acompanhar e avaliar os resultados do processo ensino e aprendizagem.

Art. 21 – O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, que o presidirá com a participação dos professores, pais, representantes de alunos e pelos integrantes do corpo técnico-pedagógico.

Art. 22 - O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo da direção em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar.

Art. 23 - O Conselho de Classe reunir-se-á normalmente e de acordo com o número de classes existentes:

- I- ao fim de cada unidade didática;
- II- ao fim de cada ano letivo regular;
- III- ao fim de estudos obrigatórios de recuperação.

§ 1º - O Diretor, por qualquer impedimento, poderá delegar a presidência do Conselho de Classe, a um membro do corpo técnico-pedagógico ou a um professor.

§ 2º - O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da Unidade escolar.

Art. 24 - O Conselho de Classe tem as seguintes competências:

- I- dar informações e parecer a respeito dos alunos, sobre os aspectos psicopedagógicos;
- II- opinar sobre organização, adequada e aplicação de planos e programas;
- III- opinar sobre os processos relativos a suspensão e cancelamento de matrículas de alunos.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- IV- Decidir sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido nota satisfatória para promoção na forma deste Regimento;
- V- Identificar os alunos de aproveitamento insuficiente;
- VI- Analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes professores;
- VII- Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudo.

Art. 25 - Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes elementos:

- I- Assiduidade;
- II- Comportamento e conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- III- Notas obtidas nas disciplinas, áreas de estudos e atividades em que for aprovado;
- IV- Circunstâncias diversas que tenham interferido para prejudicar o aproveitamento da disciplina em questão;
- V- Auto avaliação do fazer pedagógico, com vistas ao replanejamento de novas situações didáticas;
- VI- Indutor de tomadas de novas decisões da gestão;
- VII- Ensino ofertado e habilidades construídas;
- VIII- Conceito geral de que desfruta o aluno.

Art. 26 - A reunião de Conselho de Classe Final será lavrada em Ata, com os resultados de cada aluno, promovido ou conservado e deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO III SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 27 - É a pessoa responsável pelo levantamento, coleta, registro e atualização de dados, zelando pela autenticidade e inviolabilidade dos registros da história escolar do aluno e de todos que trabalham na escola.

SEÇÃO I INVESTIDURA DO TITULAR

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 28 - O Secretário deverá ser nomeado pela mantenedora dentre os profissionais efetivos da Educação, com formação em Magistério ou equivalente, devendo ser qualificado de acordo com as exigências legais do órgão competente que o autoriza a exercer sua função.

Parágrafo único - A Secretaria escolar está subordinada à Equipe Gestora Escolar.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO

Art. 29 - Compete ao Secretário Escolar:

- I- responsabilizar-se pela Secretaria, assessorado por todo o pessoal envolvido no serviço;
- II- documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;
- III. organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;
- III- manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados na Unidade Escolar;
- IV- elaborar conjuntamente com o Diretor e outros órgãos envolvidos, a proposta anual da matrícula dos alunos e a escala dos professores, no período designado pela Secretaria Municipal da Educação.
- V- supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinado conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais, ou outros documentos oficiais;
- VI- supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Unidade Escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;
- VII- manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



VIII- articular-se com os órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam exigidos e fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais da Unidade Escolar;

IX- adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

X- evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da Unidade Escolar, salvo quanto oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XI- executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo único - A documentação deve estar organizada de modo a permitir a verificação a qualquer tempo, da identidade de cada aluno e da regularidade de sua vida escolar.

Art. 30 - São atribuições do Secretário:

I- preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aula e controlar o cumprimento da carga horária anual;

II- manter os registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção;

III- manter registro de levantamento de dados estatísticos, inclusive a inclusão e exclusão de alunos;

IV- preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas, exames e demais atividades escolares juntamente com a direção;

V- submeter à direção todos os requerimentos, petições e ofícios, para seu deferimento ou parecer;

VI- lavar atas de resultados finais, recuperação, exames finais, assinando as conjuntamente com o Diretor;

VII- manter atualizados, sem rasuras, todos os resultados das unidades e resultados finais dos alunos, conforme normas dos órgãos competentes;

VIII- responsabilizar-se, juntamente com seus auxiliares pelo controle, distribuição e recolhimento do diário de classe;

IX- emitir os boletins após o término de cada unidade e no final do ano letivo;

X- preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência, escolaridade, dentre outros, do pessoal discente;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- XI- organizar e manter atualizada em pasta, as publicações das leis, pareceres, resoluções ou outros dispositivos legais de interesse da escola;
- XII- atender com urbanidade pessoas que tem um assunto a tratar na escola;
- XIII- elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Unidade Escolar;
- XIV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- XV- distribuir, orientar e acompanhar os serviços executados pelos seus auxiliares, conscientizando-os de suas responsabilidades;
- XVI- participar das reuniões convocadas pela Direção, sempre que necessário;
- XVII- responsabilizar-se pela autenticidade legal dos documentos recebidos e expedidos;

Art. 31 - A escrituração escolar das unidades escolares municipais é da responsabilidade do Secretário Escolar ou do Diretor Distrital que a organizará de modo a permitir a verificação dos documentos escolares referentes às atividades técnico-pedagógicas e discentes.

§ 1º- Entende-se por documento escolar o relativo à vida escolar do aluno: histórico escolar e certificado, cuja expedição é tarefa específica do secretário escolar e seus auxiliares.

§ 2º- Para a expedição do documento escolar deve-se tomar como fonte de registro: I- diário de classe;

- II- ficha individual do aluno;
- III- atas de resultados finais;
- IV- atas de recuperação;
- V- atas de resultados de classificação e reclassificação.

Art. 32 - O setor de escrituração escolar consta de: I-

- livro de registro de matrículas;
- II- prontuário do aluno;
- III- ficha individual do aluno;
- IV- livro de registro de atas de resultados finais de recuperação;
- V- livro de atas de Conselho de Classe;
- VI- livro de registro de reuniões pedagógicas e de pais, dentre outras;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- VII- livro de ocorrências;
- VIII- históricos escolares e certificados;
- IX- pasta de planejamento de atividades extra classe;
- X- pasta de relatório dos professores;
- XI- livro de atas de classificação e reclassificação.

Art. 33 - Nas atas de resultados finais será incluída a relação dos alunos matriculados com registro de resultados de aproveitamento final das unidades e de recuperação.

Art. 34 - Serão registradas no livro de atas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de classe, bem como as reuniões pedagógicas ou outras que ocorram no ano letivo.

Art. 35 - O Histórico Escolar é um documento destinado a certificar toda a vida escolar do aluno, para fins de arquivamento, transferência, registro e comprovação de estudos e cursos realizados.

Art. 36 - O Certificado de Conclusão poderá integrar o Histórico Escolar destinando-se ao relato dos estudos realizados pelo aluno, em determinado período.

Art. 37 - As Unidades Escolares Municipais expedirão históricos escolares, atestado de escolaridade e de frequência, declarações de conclusão de anos/séries/nível, certificados de conclusão de série ou referente à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 38 - As Unidades Escolares Municipais expedirão qualquer documentação, responsabilizando-se pela clareza, regularidade e autenticidade em relação à vida escolar do aluno, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO ARQUIVO

Art. 39 - Denomina-se arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar.

Parágrafo único - O setor de arquivo é organizado em arquivo ativo e inativo.

Art. 40 - Ao arquivo ativo conta dentre outros documentos os discriminados abaixo: I- encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



II- apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápido a sua localização e consulta.

SEÇÃO I DO ARQUIVO ATIVO

Art. 41 - O setor de arquivo é organizado em arquivo ativo e inativo que constam dentre outros documentos os discriminados abaixo:

- I. pastas de correspondência expedidas e recebidas;
- II. atas de resultados finais;
- III. pastas de correspondências de assuntos diversos;
- IV. listagens dos alunos por série/nível turma e turno;
- V. pasta de controle de frequência dos professores;
- VI. livro de frequência de atividades extraclasse;
- VII. livro de posse do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII. livro de termos de visitas de autoridades de ensino;
- IX. livros de atas de reuniões do conselho de classe e reuniões pedagógicas e demais reuniões;
- X. livro de ata das atas de classificação e reclassificação.

Art. 42 - O arquivo ativo consta de documentação referente ao ano letivo em exercício, incluindo a documentação de alunos que continuam no estabelecimento.

SEÇÃO II DO ARQUIVO INATIVO

Art. 43 - O Arquivo Inativo é constituído de toda documentação da vida escolar, que não se encontram em movimentação ativa no ano em curso, constituída de material de consulta e informação.

§ 1º - O Arquivo Inativo deverá ser organizado em ordem alfabética;

§ 2º - Os documentos constantes no arquivo inativo poderão ser incinerados a depender do grau de importância e natureza do documento.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



SEÇÃO II

DO ARQUIVO DO PESSOAL DOCENTE ADMINISTRATIVO

Art. 44 - Toda documentação referente ao pessoal docente e demais funcionários fica sob a responsabilidade da Administração Geral, constituída pela Direção e Secretaria Escolar.

Parágrafo único - Constam no arquivo ativo todos os funcionários da escola que estão em exercício ficando no inativo aqueles que não mais pertencem ao quadro funcional da Unidade Escolar Municipal.

Art. 45 - O Setor de Pessoal é da competência do Secretário Escolar que organizará toda a documentação referente a todos os funcionários da Unidade Escolar Municipal, de modo a permitir a verificação da qualificação e da atuação profissional do pessoal docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo.

Art. 46 - O Setor de Pessoal constará de:

- I- livro de frequência do Pessoal;
- II- prontuário de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 47 - Entende-se por serviços auxiliares o corpo administrativo de apoio operacional, representado pelos funcionários responsáveis pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança do financiamento da Unidade Escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares de prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

Art. 48 - Os serviços auxiliares, sob supervisão da direção da escola terão a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa relativas às atividades de:

- I- vigilância e atendimento de alunos;
- II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- III- controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.
- IV- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos.
- V- registros e controle de recursos financeiros.

Art. 49 - Os serviços de limpeza serão executados pelos serventes tendo as seguintes atribuições:

- I- executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências internas que lhe forem confiadas;
- II- zelar pela conservação do prédio, suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral, equipamentos e materiais do estabelecimento;
- III- substituir o porteiro em suas faltas ou impedimentos quando convocado pela direção;
- IV- executar os demais serviços relacionados com sua função, a critério da direção;
- V- proceder a abertura e fechamento do prédio no horário determinado da direção;
- VI- manter sob sua guarda e responsabilidade as chaves do prédio e das outras dependências.
- VII- requisitar materiais de limpeza e controlar o seu consumo.

Art. 50 - Os serviços de portaria são realizados pelo porteiro para atender a entrada e saída dos alunos.

Parágrafo único - São atribuições do porteiro:

- I- controlar a entrada e saída de alunos da escola conforme determinação da Direção;
- II- encaminhar a direção toda correspondência recebida;
- III- executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação, determinada pela Direção;
- IV- controlar o uso adequado do uniforme dos alunos, encaminhando à direção o aluno que estiver fora do uniforme e não apresentar justificativa da família para tanto;
- V- fazer ronda no prédio e suas dependências, zelando para evitar furtos, incêndio e invasão de estranhos;
- VI- investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado, comunicando a Direção;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



VII- impedir a entrada de pessoas estranhas às dependências da escola, sem a devida identificação.

Art. 51 - Ficam definidas as atribuições dos Inspectores de Alunos para o exercício de suas funções, na seguinte conformidade:

I- Monitorar entrada e saída dos alunos;

II - Acompanhar a movimentação durante os intervalos de aulas;

III - Fazer o patrulhamento nos corredores e dependências das unidades de ensino, para garantir que todos os alunos assistam às aulas e para coibir a entrada de estranhos;

IV- Zelar pela integridade física dos alunos;

V - Auxiliar em eventos promovidos pelas escolas com finalidades educativas, tais quais gincanas, feiras, entre outros;

VI- Transmitir recados internos entre os funcionários;

VII - Contatar familiares de alunos e funcionários das escolas em caso de necessidade;

VIII- Controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto à norma de comportamento;

IX - Informar a direção da Escola ou outros especialistas sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências;

X - Controlar entrada, saída, movimentação e uso de equipamentos de segurança dos alunos durante o ingresso e saída dos veículos de transporte.

TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPITULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 52 - conforme a legislação vigente e o seu sistema de ensino as Unidades Escolares Municipais oferecerão a sua clientela a educação básica com a seguinte organização:

I- nível de ensino que abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



II- modalidade de ensino referente a Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo abrangendo o Ensino Fundamental, eixos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO I ESTRUTURA E EXTENSÃO

Art. 53 – O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo único – Na Educação Infantil, organizar-se-á por campos de experiência, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo da Rede.

Art. 54 - O Ensino Fundamental do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as Resoluções do CNE/CEB nº 2 e 3/98 e 01/2000, compõem-se de duas partes:

- I- base comum nacional referente às áreas do conhecimento cujos componentes curriculares são obrigatórios;
- II- parte diversificada também constituída de disciplinas que complementam a base nacional comum, estando incluído na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 55 - No Ensino Fundamental abrangendo o nível de ensino e a modalidade, as áreas de conhecimento estão definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, cujos conteúdos abordados devem estar articulados com os temas transversais voltados para os aspectos da vida cidadã que são trabalhados através de transversalidade a partir de um tema gerador.

Art. 56 - A parte diversificada do currículo incluirá componentes curriculares de relevância regional ou local, como atividade que irá complementar as áreas de conhecimento.

Parágrafo único - As áreas de conhecimento têm as seguintes estruturas: I-

- I- Linguagem, código e suas tecnologias;
- II- Ciências de natureza e suas tecnologias;
- III- Ciências humanas e suas tecnologias;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 57 - O Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) com duração de (09) anos será oferecido em regime seriado, com a finalidade de desenvolver no aluno a capacidade de aprender, de compreender o ambiente natural e social, assim como fortalecer os valores culturais, éticos, morais e sociais, voltados para a vida cidadã.

Art. 58 - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas: I – Educação de Jovens e Adultos presencial;

II – Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD); III – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica;

IV – Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 59 - A EJA é organizada em regime semestral, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 60 - A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos até 31 de março.

SEÇÃO II

DURAÇÃO DO ANO LETIVO E SUAS OPÇÕES

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 61 - A duração do ano ou semestre letivo assegurará ao curso regular e da Educação de Jovens e Adultos, ambos referentes ao Ensino Fundamental, a carga horária de horas anuais constantes nas matrizes curriculares.

Art. 62- A carga horária será distribuída em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, atendendo as exigências locais.

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar as atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula ou ambiente equivalente que envolva a participação de alunos e professores, devidamente comprovada através da frequência de aulas.

§ 2º - Os conteúdos poderão ser desenvolvidos nas salas de aulas ou em qualquer local onde se reúnam professores e alunos com esta finalidade.

§ 3º – serão utilizados os dias de sábado para complementação de carga horária.

§ 4º - Na carga horária prevista não serão complementadas as horas relativas ao estudo de recuperação e exame final.

Art. 63 – As Unidades Escolares Municipais durante o ano letivo podem oferecer o curso regular: Educação Infantil, Ensino Fundamental em regime etário e seriado, bem como na modalidade de ensino referente à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é oferecida em períodos semestrais.

Art. 64 – A duração da carga horária terá a seguinte distribuição conforme matrizes curriculares:

I – Ensino Regular

- a) Educação Infantil (0 a 5 anos), terá duração de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas;
- b) Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) terá duração de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas;
- c) Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) terá duração de 4 (quatro) anos, no total de 3.200 horas.

II – Educação de Jovens e Adultos - O Ensino Fundamental, do curso Educação de Jovens e Adultos, abrange os níveis I (1ª série), II (2ª e 3ª séries), III (4ª série), IV (5ª

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



e 6ª séries) e V (7ª e 8ª séries), sendo que, cada nível corresponde a 1 (um) ano letivo, estruturado de acordo com a sua carga horária:

- 200 (duzentos) dias letivos;
- 800 (oitocentos) horas, perfazendo um total de 3.200 horas nos quatro níveis.

III – Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ofertada na rede regular de ensino para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, transtorno do espectro autista, com a mesma carga horária, ressalvados os casos previstos na LDB 9.394/96, enfatizando-se os casos previstos na Lei nº 13.716/2018.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 65 – O calendário ordena a distribuição de 200 dias letivos previstos por lei, em dois períodos por semestre, devendo constar:

- I- início e término do ano letivo;
- II- início e término de cada unidade;
- III- número de dias letivos - 200;
- IV- período de recesso no meio do ano;
- V- dias de sábados utilizados para complementação dos dias letivos;
- VI- período dos estudos de recuperação e exame final;
- VII- cronograma das atividades programadas;
- VIII- dias santificados e feriados;

Art. 66 – O Calendário Escolar é definido pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 446/2020, art. 8º, inciso VI), que deverá também manifestar-se sobre a sua aprovação (Lei Municipal nº 456/2021, art. 1º, inciso XII), sendo a carga horária prevista pela legislação em vigor. **Parágrafo único** - Na carga horária prevista no Calendário Escolar não serão computadas as horas reservadas aos estudos de recuperação final bem como a exame finais.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 67 – As Unidades Municipais de Educação desenvolverão projetos especiais denatureza curricular ou educacional, abrangendo:

- I- programação de atividades;
- II- grupos de estudos e pesquisa, abrangendo professores e aluno;III- cultura e lazer;
- IV-outros de interesse da comunidade escolar.

Art. 68 - Os projetos especiais, integrados aos objetos das Unidades Escolares Municipais, serão planejados e desenvolvidos pelos professores e apoiados pelo corpo técnico pedagógico e pelos alunos.

Art. 69 – Os projetos de pesquisas devem estar de acordo com os princípios de metodologias científicas cujos os conteúdos pesquisados estarão dentro das normastécnicas apresentadas.

SEÇÃO V DOS ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ

Art. 70 – Os aspectos da vida cidadã articulam-se aos termos transversais abordadosatravés de um eixo temático, estabelecendo conexão entre as disciplinas para construção do conhecimento do aluno.

Parágrafo único – A vida cidadã articula-se aos temas transversais através de:I-

- saúde;
- II- sexualidade;
- III- cultura;
- IV- meio ambiente
- V- ética
- VI- trabalho e consumo.

SEÇÃO VI

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



DA IDENTIDADE, DIVERSIDADE, AUTONOMIA, INTERDISCIPLINARIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 71 - Identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinaridade e contextualização são princípios que vão estruturar o currículo do Ensino Fundamental, fundamentando as diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 72 – As Instituições Municipais de Ensino têm características particulares às quais vão imprimir a sua própria identidade, pois possuem os princípios orientadores do cotidiano para gerarem melhoria de ensino e aprendizagem a partir de situações reais nas formas de estrutura e organização através da sua democratização.

Art. 73 - A diversidade está vinculada ao respeito às diferenças individuais e o ritmo de cada aluno, devendo ter um tratamento peculiar e diferenciado, levando-se em consideração as características dos seus alunos e o seu meio social, bem como do seu tempo para aproveitar-se do conhecimento.

Parágrafo único – Na diversidade deve-se estabelecer estratégias de avaliação para que haja condições de se observar constantemente os resultados das competências básicas alcançadas pelos alunos, sugerindo medidas para a melhoria da sua produtividade.

Art. 74 – O currículo deve estar estruturado sob os eixos da interdisciplinaridade e contextualização.

Art. 75 – Na contextualização busca-se dar significado ao conhecimento escolar, tendo como ponto de partida a experiência do aluno, contexto em que vive, sua atuação como cidadão e agente de sua comunidade.

Art. 76 – A interdisciplinaridade vai permitir a conexão entre as áreas de conhecimento e o conteúdo das disciplinas a fim de que o aluno tenha a possibilidade de relacionar as disciplinas em atividades, pesquisa e ação, entre as áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 77 – A matrícula é o ato pelo qual o aluno ou candidatos adquirem, junto às Unidades Escolares Municipais, o direito às ofertas educacionais programadas para os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único – O período de matrícula será estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em Edital divulgado, que será afixado em local de acesso para toda a comunidade.

Art. 78 – Os alunos pertencentes as Unidades Escolares Municipais poderão confirmar sua matrícula, desde que atendam aos prazos fixados pela escola.

Art. 79 – A matrícula será efetuada, tanto para sua renovação, como para o ingressado aluno novo, pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno maior de 18 anos, obedecendo ao prazo estabelecido previamente divulgado.

Art. 80 – Não será renovada a matrícula do aluno que tenha sofrido cancelamento de matrícula por motivo disciplinares contidos neste Regimento.

Parágrafo único – O aluno transferido poderá matricular-se em qualquer época do ano, desde que atenda as exigências legais.

Art. 81 – Quando se trata da Educação de Jovens e Adultos matricular-se-á o aluno: I- oriundo do curso congênere ou regular respeitando-se o aproveitamento de circulação de estudos;
II- aprovado no nível de ensino que está cursando, tendo direito ao prosseguimento de estudo.
III- transferido do Ensino Fundamental cujo Histórico Escolar comprove sua aprovação ou não.

Art. 82 – Considera-se matriculados todos os alunos que tiverem requerido sua matrícula e preenchido os requisitos legais como consequentes assentamentos nos instrumentos de registro próprios.

Art. 83 – São requisitos legais para matrícula:

- I- requerimento ao Diretor solicitando a matrícula;
- II- histórico escolar contendo a carga horária e os critérios de mensuração;
- III- cópia de certidão de nascimento;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



IV- termo de responsabilidade assinado pelo pai ou responsável e pelos alunos de maior idade;

V- Termo de consentimento de imagens (áudio visuais).

Parágrafo único – Na Educação Infantil, além dos documentos citados nos incisos I,III, IV, V, deverão ser solicitados ainda: ficha de anamnese, documentos dos responsáveis, número do NIS, cópia do Cartão de Vacinação atualizado.

Art. 84 – O aluno que não lograr aprovação em duas ou mais disciplinas deverá matricular-se na mesma série.

Art. 85 – O aluno poderá ter sua matrícula cancelada nas seguintes condições:

I- por requerimento do interessado, pais ou responsáveis;

II- por iniciativa do Estabelecimento, quando constatada falta grave apurada pelo Conselho de Classe;

III- por falta de renovação de matrícula em tempo hábil;

IV- por determinação superior, conforme legislação especial de cada caso;

V- pelo diretor da Unidade Municipal de Ensino, a pedido do interessado, quando o aluno em relação às atividades programadas deixar de comparecer aos mínimos dos 75% de frequência exigidos nos componentes curriculares da escola, o que não impede de no ano seguinte ter sua matrícula assegurada.

Art. 86 – O aluno com documentação incompleta terá matrícula condicionada, tendo o prazo de 60 (sessenta dias) para regularizar sua situação e efetivar sua matrícula, exceto na última unidade que deverá cumprir o prazo de 15 dias.

Art. 87 – O aluno com irregularidade na sua documentação, caberá à Escola quando recebê-la, promover regularização no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 88 – Fazem parte integrante das atas contratuais de matrícula, as normas constantes deste Regimento, e no que couber, de outras atas pertinentes.

Art. 89 – A transferência é a passagem de um para outro estabelecimento de ensino.

Art. 90 – A transferência de um para outro estabelecimento far-se-á pela base comum fixada em âmbito nacional.

Art. 91 – Será concedido a transferência ao aluno, nas seguintes condições:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



I – sempre que solicitada pelo interessado (aluno ou responsável), através de requerimento dirigido ao Diretor, no decorrer do ano;

II – quando, por motivo de indisciplina grave a Direção assim decidir após instrução de competente processo disciplinar, com endosso do Conselho Escolar e do Conselho de Classe, devendo notificar o Conselho Tutelar, fazendo constar todas as ocorrências.

III – por medida cautelar, em virtude de desrespeito ou desobediência grave ou quando praticar atos que sejam contrários aos bons costumes, após apuração dos fatos.

Parágrafo único – A transferência prevista nos incisos II e III, somente poderá ocorrer, após esgotados todos os recursos disciplinares e pedagógicos.

Art. 92 – Todas as transferências e respectivos Históricos Escolares deverão ser assinados pelo Diretor, juntamente com o Secretário Escolar, pondo as suas assinaturas e carimbo, contendo o número de autorização do Diretor e do Secretário, expedido pelo órgão competente.

Art. 93 – Quando o aluno for transferido, bem como quando vier para as Unidades Municipais de Ensino, durante o ano letivo, deverão constar de sua ficha as informações relativas aos estudos já realizados:

I – aproveitamento de cada componente curricular, relativo ao período cursado; II – a significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, nocalo em que a escola use este sistema;

III – As notas relativas às unidades letivas;

IV – frequência e carga horária de cada disciplina.

Art. 94 – Para os casos de transferência do Ensino Fundamental para a Educação de Jovens e Adultos, adotar-se-á a adequação de estudos e as respectivas equivalências.

Art. 95 – O aluno do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, só poderá solicitar sua transferência após ter concluído o nível que está cursando.

Parágrafo único – Caso o aluno só tenha cursado um dos primeiros períodos de um dos níveis, mas por motivo superior requerer sua transferência, está só poderá ser

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



expedida para outro estabelecimento com a mesma oferta de ensino, após justificativa compatível e por escrito do requerente.

Art. 96 – A matrícula do aluno transferido só será efetivada mediante apresentação da respectiva guia original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Parágrafo único – Só serão aceitos transferências e históricos escolares se os mesmos contiverem o número, ato de autorização de funcionamento e reconhecimento da escola de origem, bem como assinatura do Diretor e Secretário Escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

Art. 97 – As notas de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde procede o educando, não podendo ser ajustados ou modificados.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 98 – A avaliação do processo ensino aprendizagem responsabilidade da escola e seus professores, será entendida como diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

Parágrafo único – O processo de avaliação do regimento escolar será contínuo, cumulativo e processual, tendo como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registro obtidos no decorrer do processo.

Art. 99 – A avaliação externa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e será de forma sistemática.

Art. 100 – A avaliação do processo de ensino aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da Unidade de Ensino Municipal, abrangendo os avanços e limites inerentes a aprendizagem, respeitando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos, conforme Resolução CME/CEB Nº 01, de 02 de outubro de 2019, anexa.

SEÇÃO I

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



DA FREQUÊNCIA

Art. 101 – As Unidades de Ensino Municipal deverão controlar a assiduidade do aluno, através do Diário de Classe exigindo a presença mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo referentes às disciplinas que adicionalmente venha a cursar.

Art. 102 – A frequência do aluno às aulas, inclusive nas atividades realizadas aos sábados ou em eventos escolares é obrigatória.

Art. 103 – As faltas só serão justificadas mediante apresentação de atestado médico, que ateste a impossibilidade do estudante de frequentar as aulas em determinado período.

Parágrafo único – As faltas poderão ser justificadas, mas não serão abonadas.

Art. 104 – Fica assegurado nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018 o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Art. 105 - O aluno com menos de 75% de frequência não terá direito aos estudos de recuperação ou exame final, ficando automaticamente reprovado.

Parágrafo único – O aluno considerado reprovado conforme o artigo anterior terá direito ainda no início do ano seguinte submeter-se a processo de reclassificação para que demonstre qual o grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 106 – Comprovar-se-á a frequência do aluno, nas seguintes condições: I – chamada obrigatória pelo professor;

II – lista de presença quando participar de avaliações, atividades ou eventos escolares;

III – levantamento de faltas durante o ano letivo e no seu final pela Secretaria da escola.

Art. 107 – Os dados relativos à apuração de assiduidade serão comunicados ao pai ou responsável durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 108 - A exigência de frequência, também, se estende para o cumprimento das horas aulas nos dias letivos, dos programas e planos pedagógicos para maior seriedade e qualificação do ensino.

SEÇÃO II CRITÉRIO DE MENSURAÇÃO

Art. 109 - As avaliações serão medidas através de notas que serão expressas em termo numérico, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – O resultado das avaliações será registrado pelo professor no Mapa de notas que será entregue na Secretaria da Escola para registro no diário de classe.

Art. 110 – O resultado final do aproveitamento do aluno, após ser registrado no diário de classe pelo Secretário Escolar deve ser lavrado em ata para efetivação e comprovação da vida escolar do aluno.

Art. 111 – O aluno que não conseguir ser promovido, após todos os mecanismos de avaliação consecutiva, por dois anos, na mesma série, poderá ser matriculado, caso haja vaga na série pretendida e nenhuma constatação indisciplinar seja detectada, dependendo inclusive da deliberação do Conselho de Classe e do Corpo Técnico- Pedagógico.

Art. 112 – O aluno que não conseguir progressão plena, no 9º ano do Ensino Fundamental, poderá cursar no ano seguinte apenas a (s) disciplina (s) que perdeu sem direito à matrícula no Ensino Médio, de acordo com o inciso III, art. 24 da LDB 9394/96.

SEÇÃO III DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 113 - Ao aluno que não comparecer às avaliações referentes às unidades, será assegurado o direito à Segunda Chamada desde que comprovem a sua impossibilidade, por motivo de:

- I. doença, com apresentação de atestado médico;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- II. luto por morte de parente em 1º grau;
- III. impedimento por serviço militar obrigatório;
- IV. convocação para serviço especial de interesse público;
- V. outros motivos relevantes e a critério da Direção.

Art. 114 - A inscrição para a 2ª chamada será no prazo de 48 horas após a realização da avaliação, mediante apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito dos pais ou responsáveis e de preenchimento do requerimento na Secretaria escolar.

Art. 115- As datas de avaliação de cada disciplina serão divulgadas nos murais de aviso.

Art. 116 - A ausência do aluno à 2ª chamada ou o não cumprimento às determinações previstas nos artigos anteriores implicará a atribuição de nota ZERO na respectiva disciplina.

Art. 117 - O aluno só terá direito a realizar 2ª chamada, após o prazo estabelecido, quando apresentar motivo excepcional, que será apreciado pela direção, pelo professor para dar o seu deferimento ou indeferimento.

SEÇÃO IV DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 118- A recuperação parte integrante de reconstrução do conhecimento do aluno, será entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem para os alunos de menor rendimento.

Parágrafo único - É obrigação do estabelecimento oferecer aos alunos os estudos de recuperação.

Art. 119 - Os estudos de recuperação serão sempre objeto de programação especial, elaborado a partir de deficiências diagnosticadas, estipulando-se duração, carga horária, recursos didáticos de avaliações compatíveis com os fins a que se destinam.

Art. 120 - As Unidades de Ensino Municipal proporcionarão a seus alunos a recuperação:

- I. paralelo ao período letivo;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



II. final, após o término do ano letivo.

Art. 121 - A recuperação paralela caracteriza - se como uma nova oportunidade de avaliação oferecida ao aluno que apresentar rendimento insatisfatório nos três (03) bimestres nas disciplinas curriculares.

Parágrafo único - O professor na própria sala de aula, reorientará aqueles conteúdos que não foram assimilados pelos, procedendo a uma revisão e criando novas situações de aprendizagem.

Art. 122 - Valerá 10 (dez) pontos a avaliação de recuperação paralela.

Art. 123 - No caso da média ser inferior àquela anteriormente obtida, será mantida a nota maior e registrada no diário pelo professor.

Art. 124 - Os estudos de recuperação final serão oferecidos, após o término do ano letivo, aos alunos que não atingiram o nível de aproveitamento satisfatório, ou seja, média inferior a 5,0 no final dos dois semestres.

Parágrafo único - O aluno será orientado a participar dos estudos de recuperação e a realização das avaliações, cujas datas e horários serão previamente divulgados.

Art. 125 - Para ser aprovado o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 126 - O aluno não terá direito a realização da recuperação final quando sua frequência anual for inferior a 75 % do total de horas letivas, sendo, portanto, reprovado.

Art. 127 – Conserva-se na mesma série o aluno que não comparecer aos estudos de recuperação ou que não logrou a média inferior a 5,0 (cinco) nas respectivas avaliações previstas.

Art. 128- O aluno de Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo será reorientado continuamente durante todo curso, quando não atinge o nível de aproveitamento satisfatório nas atividades desenvolvidas.

§ 1º - A reorientação dar-se-á durante as unidades/semestres em que o conteúdo não foi assimilado pelo aluno, cabendo ao professor dirimir as dificuldades através de novas oportunidades para a sua aprendizagem.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



§ 2º - O aluno que por motivos diversos não atingir o nível de aproveitamento satisfatório nas atividades desenvolvidas nas unidades de cada disciplina, deve ser submetido a exames finais.

§ 3º - Nos exames finais eliminam-se os resultados obtidos pelo aluno que não logrou aprovação considerando a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) como de aprovação.

§ 4º - Só poderá submeter-se aos exames finais o aluno que realizou todas as avaliações previstas em todas as unidades, bem como a sua frequência igual ou superior a 75%.

Art. 129 - Após a recuperação final ou exame final o aluno será submetido ao Conselho de Classe, levando-se em consideração os seguintes critérios;

- I. frequência e pontualidade as aulas de recuperação;
- II. interesse, participação e desempenho nas atividades desenvolvidas;
- III. realização das tarefas distribuídas pelo professor;
- IV. circunstância diversas que possam ter contribuído para prejudicar o aproveitamento da (s) disciplina (s) a recuperar.

Art. 130 - O diretor poderá, a seu critério em casos especiais, facultar revisão de prova escrita de recuperação, a pedido do interessado, dentro do prazo de 48 horas, contando da data de afixação dos resultados finais.

§ 1º - A revisão será feita por um professor da disciplina, devendo o mesmo registrar sua decisão em documento que será anexado à prova em apreço.

§ 2º - A decisão final da revisão é soberana e irreversível.

Art. 131 - Todas as ocorrências e resultados do Conselho de Classe serão lavradas em atas, devendo os presentes ouvir a leitura da mesma e assiná-la, juntamente com o Diretor e o Secretário Escolar.

Art. 132 - Após o resultado de recuperação e exames final a Secretaria Escolar divulgará os resultados, que serão registrados na ficha individual do aluno e lavrado em ata.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 133 – O aluno será promovido com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a preponderância desta análise sobre a visão específica de cada componente curricular.

Art. 134 - O aluno será promovido à série/nível subsequente quando alcançar aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas, isto é, quando for aprovado com média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único - O aluno do curso de Educação de Jovens e Adultos quando não for aprovado em todas as disciplinas, cursará apenas, aquelas que não obtiveram aproveitamento satisfatório.

Art. 135 – O aluno com frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas será promovido.

§ 1º - Caso o aluno obtenha faltas comprovadas que ultrapassem 25% do total de horas letivas, será conservado.

§ 2º - O aluno reprovado por falta terá direito no ano seguinte a atos de reclassificação para que demonstre seu nível de desenvolvimento e experiência.

Art. 136 – Encerrado o ano letivo, cumprido o calendário escolar e após o exame final da recuperação, as Unidades de Ensino Municipal publicarão os resultados finais, por turma e por componente curricular, através de notas de zero a dez, com a menção “aprovado” ou “reprovado”.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 137 - As Unidades de ensino Municipal propiciarão a sua clientela o avanço em sua série/nível, adotando programas de estudo através de instituição da classificação e reclassificação para ingresso à escola.

Art. 138 - A adoção do princípio de classificação e reclassificação será feita através do aproveitamento, pela escola, de todo e qualquer conhecimento e habilidade adquirido pelo aluno em sua vida, cabendo à escola complementá-la e certificá-la.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 139- A classificação do aluno dar-se-á por promoção para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior na própria escola e para aqueles sem escolarização anterior ou que não possam ser comprovados, sendo submetido à avaliação, na escola.

Parágrafo único - A classificação dos alunos sem escolarização somente se aplicarão caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos registros de sua vida escolar.

Art. 140 - Os critérios adotados pela escola para classificação do aluno sem escolarização anterior, são:

- I- Requerimento, no início do ano letivo, para série pretendida;
- II- Idade cronológica, 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental;
- III- Avaliação escrita dos conteúdos referentes aos componentes de Base Nacional Comum, de acordo com a série pretendida a fim de adequar os conhecimentos adquiridos informalmente abrangendo:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Matemática;
 - c) História;
 - d) Geografia;
 - e) Ciências;
 - f) Uma produção, com base num gênero textual estudado;

Art. 141 – A avaliação de classificação e ou reclassificação deverá ser elaborado pelo professor ou professores das disciplinas, contemplando habilidades da série pretendida, com o mínimo de 10 (dez) questões por disciplina.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação emitirá Resolução complementar e específica sobre a matéria, caso surja necessidade.

Art. 142 - As Unidades de Ensino Municipal poderão reclassificar o aluno quando transferido de outro estabelecimento de ensino ou do exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Parágrafo único - A reclassificação possibilita o avanço em série/nível, mediante verificação de aprendizagem.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 143 - O aluno não poderá através de reclassificação avançar em mais de umasérie letiva ou ser promovido do ensino Fundamental para o Médio.

Art. 144 - Na reclassificação para matricula do interessado na série/nível pretendido,serão adotados os seguintes critérios:

- I- idade cronológica;
- II- avaliação escrita abrangendo, os conteúdos de base nacional comum;
- III- avaliação dividida em três etapas de acordo com a série/nível pretendida;
- IV- análise de documentação referente á vida escolar do aluno, emitida pela escola de origem.

Art. 145 - O processo de avaliação referente à classificação do interessado sem escolarização definida e á reclassificação será organizada pelos professores das disciplinas, contendo justificativa e procedimento adotados.

Art. 146 - O Conselho de Classe, após análise expressará em parecer circunstanciadoo resultado de avaliação.

§ 1º - O resultado da avaliação constará de ata lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada à pasta individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das instituições legalmente interessadas.

§ 2º - Os casos omissos neste Regimento Escolar Unificado deverão ser dirimidos pelas Resoluções CME nº 01/2017, Resolução CME/CEB/CNLT nº 02/2022, Parecer CME/CEB nº 02/2022.

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO DA MATRICULA

Art. 147 - O aluno poderá ter sua matricula cancelada, nos seguintes casos:I- por requerimento do interessado, pais ou responsáveis;

II- por iniciativa do estabelecimento, quando constatado falta grave, apurada medianteinquérito escolar na forma regimental;

III- por determinação superior, conforme legislação especifica aplicável a cada caso;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



IV- pelo diretor da Unidade de Ensino Municipal, a pedido do interessado, quando o aluno, em relação às atividades programadas deixar de comparecer aos mínimos de frequência exigida.

V- por ausência de documentos probatórios.

Parágrafo único - No caso do inciso IV deste artigo, deverá a Secretaria escolar do estabelecimento apresentar ao aluno, pais ou responsáveis, o quadro de frequência pelo que se sugere o cancelamento da matrícula.

SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 148 - A transferência é a passagem do aluno de um para o outro estabelecimento de ensino e se fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, previstos pela legislação em vigor.

Art. 149 - Será concedida a transferência do aluno, sempre que solicitada por este, ou pelo responsável no caso de aluno menor de idade, em qualquer período do ano.

§ 1º - O aluno transferido de outro estabelecimento poderá ser matriculado, após o início da 3ª unidade desde apresente documento comprobatório de escolaridade;

§ 2º - Em caso de não apresentar Histórico Escolar até o final do ano letivo, caberá ao Conselho de Classe tomar decisões sobre sua aprovação, podendo ter sua matrícula condicionada.

§ 3º - Para expedição dos documentos de transferência não será exigida declaração de vaga.

CAPÍTULO IV DOS LIVROS OU INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Art. 150 - São livros ou instrumentos de registros: I-

livro de matrícula;

II- diário de classe;

III- livro de ata de resultado finais;

IV- ficha individual do aluno;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- V- livro de ocorrências;
- VI- históricos escolares e certificado;
- VII- responsabilidade pela autenticação de documentação legal;
- VIII- livro de ata dos procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 151 - O livro de matrícula se destina aos registros dos dados referentes ao aluno.

Art. 152 - Os diários de classe são destinados ao registro, pelo professor, da frequência diária dos alunos, do conteúdo programático e atividades desenvolvidas, em cada aula, dos resultados parciais e finais das avaliações realizadas, como também de recuperação e das observações que sejam necessárias.

Art. 153 - Os diários de classe não poderão ser retirados da escola, a não ser com a devida autorização da direção, para os casos que impliquem na impossibilidade de locomoção do professor à escola.

Art. 154 - Não deverá haver rasuras ou alterações nos diários de classe quanto ao registro de faltas ou de resultados de aproveitamento, quer parciais ou finais.

Parágrafo único - Em caso de rasuras ou alterações citadas neste artigo, as modificações deverão ser feitas num prazo de até 03 (três) dias após a anotação inicial e o professor fará, imediatamente a respectiva observação, ditando e assinando em seguida.

Art. 155 - O professor regente de turma deverá encerrar o seu diário de classe, seja com resultados parciais, finais ou recuperação.

Art. 156 - As faltas dos alunos deverão ser registradas diariamente pelo professor, e computada ao final de cada mês, pela Secretaria do estabelecimento.

Art. 157 - As atas de resultados finais constarão da relação dos alunos matriculados, registrando-se o aproveitamento final das unidades, exame final e recuperação.

Art. 158 - Na ficha individual conterá dados referentes ao aluno e de seu aproveitamento escolar.

Art. 159 - O livro de ocorrência destinar-se-á ao registro de acontecimentos, atos praticados por alunos e funcionários, durante o ano letivo.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 160 - Os históricos escolares destinam-se a comprovar a vida escolar do aluno através do requerimento, transferência, registro e comprovação de estudos.

Parágrafo único - O certificado poderá integrar o Histórico Escolar para comprovação da conclusão do ano/nível de ensino.

Art. 161 - Ao Diretor e ao Secretário Escolar caberá a responsabilidade pela autenticação dos registros contidos na documentação legal.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 162 - Os serviços técnico-pedagógicos são de responsabilidade dos técnicos especialistas em educação que exercerão suas funções mediante concurso público, para a função de professor, de acordo com a Lei 9394/96 e Lei Municipal nº 242/2007. Parágrafo único - Estes serviços são exercidos pelo coordenador pedagógico e o orientador pedagógico, nomeados e empossados pela entidade mantenedora.

Art. 163 - O serviço de coordenação pedagógica e orientação educacional deverão trabalhar de forma integral, promovendo a articulação entre os demais serviços em busca de qualidade do processo ensino aprendizagem.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 164 - O serviço de coordenação pedagógica tem a função de proporcionar suporte técnico e pedagógico às atividades docentes e discentes, exercendo, também uma função preventiva e orientadora em prol da melhoria e aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

Art. 165 - São competências do coordenador pedagógico:

- I- participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político-pedagógico;
- II- planejar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da unidade escolar para que o seu desempenho realmente alcance a finalidade e os objetivos da escola;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- III- acompanhar e controlar o processo ensino aprendizagem, durante todo o ano letivo;
- IV- avaliar o rendimento escolar do aluno referente ao resultado das avaliações por unidade, recuperação;
- V- promover o bom relacionamento entre o aluno, professor e demais setores;
- VI- coordenar e participar das atividades programadas durante o ano letivo;
- VII- participar das reuniões do Conselho de Classe, dando o seu parecer nas questões abordadas;
- VIII- promover e presidir reuniões periódicas com professores para análise e avaliações dos trabalhos;
- IX- dar assistência pedagógica aos professores, sugerindo medidas de caráter técnico-pedagógicas, que conduzam a uma rentabilidade satisfatória;
- X- verificar a adequação das atividades ou planejamento e ao nível dos alunos;
- XI- Coordenar o planejamento, a execução de reuniões pedagógicas, bem como outras determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII- participar das reuniões de pais e mestres;
- XIII- colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando o aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 166 - A organização disciplinar do pessoal docente, discente, administrativo e técnicos especialistas compreende os direitos e deveres que lhes são assegurados em lei, devendo no âmbito escolar observar normas peculiares.

Parágrafo único - A organização disciplinar tem como finalidade aproximar o ensino ministrado e a formação do aluno, instituindo, assim, o código de ética de todas as Unidades de Ensino Municipal.

CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 167 - O corpo docente se constitui de todos os professores das Unidades de Ensino Municipal que são nomeados e designados pelo prefeito, mediante critérios estabelecidos em leis, decretos e portarias.

Art. 168 - Os professores para exercerem as funções que lhe são inerentes, além do diploma devidamente registrado, deverão ter licenciatura plena, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único - Nas Unidades Escolares Municipais que oferecem as séries iniciais do Ensino Fundamental, os professores terão formação pedagógica específica, de nível médio na modalidade normal.

Art. 169 - O professor como mediador entre o aluno e o conhecimento, deve ser um profissional formador, reflexivo, consciente da importância do seu papel, comprometido com o processo educativo na formação do aluno.

Parágrafo único - Conforme ao que se refere este artigo, as Unidades de Ensino Municipal esperam que seus professores:

- I- tenham domínio dos objetos do conhecimento da (s) disciplina (s) que ensinam e busquem aperfeiçoá-los de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- II- percebam a necessidade de estarem sempre atualizados com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- III- busquem métodos que lhes permitam extrapolar em suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- IV- estejam dispostos a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, através de interação entre os colegas, o que lhes contribuirá significativamente para o crescimento pessoal e profissional;
- V- estejam dispostos a participar e colaborar na criação de atividades especiais curriculares ou não, para enriquecer cada vez mais o conhecimento que nossos alunos possuem;
- VI- exerçam constantemente o seu senso de responsabilidade, assiduidade, pontualidade, organização, disciplina e cumprimento às normas emanadas da escola a qual está lotado;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- VII- estejam constantemente preocupados, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente, com a formação do aluno como verdadeiro cidadão;
- VIII- colaborem com todos os setores (de ordem administrativa ou pedagógica), atendendo às solicitações dos mesmos, porque tal compromisso é a garantia de funcionamento eficaz da escola como um todo.

Art. 170 - São deveres do professor:

- I- Organizar e manter eficientemente o seu trabalho, e promover a participação do aluno no processo ensino aprendizagem;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino Municipal a que pertence;
- IV- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V- manter clima favorável ao desenvolvimento do processo educacional;
- VI- elaborar os cronogramas e planejamentos de aulas, bem como o instrumento de avaliação;
- VII- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII- identificar, diariamente a presença dos alunos registrando no diário de classe frequência assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas;
- IX- manter em dia os registros nos diários de classe relativos à ação docente e as ocorrências;
- X- ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação ao desenvolvimento profissional;
- XI- não dispensar a classe antes do sinal do término da aula;
- XII- comparecer pontualmente às aulas;
- XIII- participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e de Coordenação, o que constitui atividade docente, cuja falta acarreta penalidade de origem disciplinar;
- XIV- anotar obrigatoriamente no Diário de Classe os assuntos dados em aula;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- XV- participar das reuniões de associação de Pais e Mestre, bem como atividades extra classes, promovidas pela diretoria, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado;
- XVI- elaborar propostas curriculares pertinentes a sua disciplina;
- XVII- fazer com que sejam observados a ordem e a disciplina em sala de aula e nas demais dependências da escola;
- XVIII- fazer diariamente a chamada dos alunos registrando as faltas;
- XIX- avaliar o desempenho global dos alunos em conformidade com o sistema adotado na escola;
- XX- entregar a Secretaria da Escola dentro de um prazo de 15 dias, os resultados da avaliação dos alunos ou outro documento solicitado;
- XXI- participar da elaboração dos projetos de recuperação e executá-lo em sala de aula;
- XXII- participar sempre que convocado, do Conselho de Classe, reuniões, treinamentos, cursos, grupos de estudos, planejamento ou de outras atividades extras;
- XXIII- colaborar na organização e execução dos eventos promovidos pela escola, orientando, incentivando e, quando necessário, acompanhando a sua turma;
- XXIV- colaborar com o corpo diretivo, colegas e funcionários na consecução dos objetivos maiores da escola;
- XXV- cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação as determinações deste Regimento e as de seus superiores hierárquicos;
- XXVI- comparecer pontualmente ao estabelecimento nas horas de trabalho bem como às comemorações cívicas e às atividades programadas, executando tarefas cabíveis;
- XXVII- zelar pelo material do estabelecimento e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- XXVIII- tratar alunos, colegas e demais funcionários com cordialidade, espírito de cooperação, solidariedade e lealdade;
- XXIX- avisar com antecedência, sempre que for possível, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, cabendo ao Diretor providenciar a substituição;
- XXX- evitar consulta médica ou recebimento de salário no período de trabalho, ou, quando imprescindível, fazê-lo nas últimas horas de expediente;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- XXXI- apresentar atestado médico, quando a falta for motivo de doença;
- XXXII- manter-se atualizado profissionalmente;
- XXXIII- portar todo material didático ao dirigir-se para a sala de aula;
- XXXIV- guardar absoluto sigilo sobre os instrumentos de avaliação, bem como sobre assunto do estabelecimento que o exijam;
- XXXV- zelar para que os alunos não danifiquem o patrimônio da escola, nem os pertencem dos colegas;
- XXXVI- proibir que os alunos fumem nas dependências da escola encaminhando os alunos ao Diretor escolar;
- XXXVII- não fumar nas dependências, nem nos arredores da escola;
- XXXVIII- manter a ordem e a disciplina dos alunos evitando que fiquem rotulados pelo colega como indisciplinado, habituando-se ao fato;
- XXXIX- evitar atrasos, caso isso aconteça por mais de dez (10) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora/aula;
- XL- justificar ausências somente com atestado médico, obedecendo ao limite de dias estabelecidos na legislação;
- XLI- encaminhar, somente em casos de extrema necessidade, durante a aula, o aluno à Direção munido de advertência escrita e assinada pelo professor;
- XLII- solicitar, previamente, à Direção, o uso de espaço físico ou de qualquer recurso extra a ser utilizado em suas aulas;
- XLIII- colaborar com a disciplina da escola, chamando a atenção e orientando os alunos sempre que presenciar qualquer anormalidade;
- XLIV- comunicar à Direção os problemas de caráter pessoal ou de relacionamento com os colegas, eventualmente surgidos, para que o ocorrido seja devidamente esclarecido, evitando, assim, desdobramentos desagradáveis;
- XLV- manter uma conduta compatível e cordial com seus alunos, de acordo com postura de um educador sério e responsável;
- XLVI- ministrar terminando o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos seus alunos que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando para tanto o plano de trabalho que será submetido, previamente à aprovação do Diretor.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Parágrafo único - Fica terminantemente proibido aos Professores, Secretários Escolares, vigilantes, funcionários e outros que prestem serviços nas Unidades de Ensino Municipal, o uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou substâncias tóxicas nas dependências da Escola ou nas proximidades da mesma, ou ainda participar de atividades escolares embriagado, ficando sujeito a rigorosa punição.

Art. 171 – Além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação em vigor, os professores terão ainda, o direito de:

- I- requisitar todo o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Escola;
- II- sugerir aos diversos setores e serviços da Escola medidas que objetivem um melhor andamento de suas atividades;
- III- criticar em termos adequados, o desempenho dos responsáveis pelos setores e serviços do estabelecimento;
- IV- utilizar-se das dependências e instalações da escola, necessárias ao exercício de suas funções;
- V- opinar sobre os planos de cursos, programas, cronogramas, métodos e técnicas de ensino e material didático;
- VI- gozar férias remuneradas pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo do ano letivo vigente e 15 (quinze) dias de recesso junino;
- VII- receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Mantenedora e expressa no contrato individual de trabalho firmado entre as partes;
- VIII- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Art. 172 - É vedado aos professores:

- I- entrar em atraso em classe ou dela sair sem motivo justificável, sempre obedecendo ao sinal para o início e término das aulas;
- II- permitir entrada atrasada e saída antecipada dos alunos, sem prévia autorização da Direção;
- III- abandonar a sua turma, sob qualquer hipótese, durante a aula, como também dirigir-se à sala dos professores, a não ser no horário do intervalo;
- IV- ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas ao seu trabalho, de assuntos estranhos à disciplina;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- V- ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares a alunos da escola;
- VI- demonstrar preferência por um aluno em detrimento de outros;
- VII- receber, durante as aulas, sem autorização da Direção, pessoas estranhas à Escola;
- VIII- dispensar de sua aula, para comprarem livros ou outro material, telefonarem, dentre outros;
- IX- trazer, usar e distribuir materiais estranhos ao programa de ensino de suas disciplinas;
- X- fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos, sem prévia autorização da Direção;
- XI- deixar objetos espalhados na sala dos professores ou em sala de aula;
- XII- retirar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
- XIII- usar termos inadequados, gíria ou linguagem agressiva ao chamar a atenção do aluno, conter piadas, histórias com fundo ofensivo á moral e aos bons costumes, como também permitir vaias e apelidos em sala de aula;
- XIV- utilizar o tempo da aula para correção de provas, os alunos sem atividades;
- XV- usar notas, falta ou avaliação como fator punitivo, bem como constranger o aluno;
- XVI- considerar a matéria dada, cancelar aula ou deixar de proceder a correção da tarefa, sob alegação de indisciplina dos alunos, falta de material ou outros motivos;
- XVII- fazer comentários depreciativos sobre a retirada de aluno da sala de aula, perante os demais alunos ou com qualquer pessoa presente;
- XVIII- fumar nas dependências da Escola;
- XIX- fazer uso de telefone celular durante as aulas;
- XX- propiciar regalias aos filhos de outros professores ou funcionários da Escola, bem como, por outro lado, fazer exigências extras, mais rigorosas aos mesmos;
- XXI- solicitar ou permitir aos seus filhos ou parentes determinadas regalias, tais como entrar na sala dos professores, procurá-lo(a) na sala onde estiver ministrando as aulas, ou, ainda, exigir dos demais professores tratamento especial, diferenciado, como, por exemplo, a antecipação do resultado de provas e trabalhos ou postergação da entrega de trabalho ou tarefas de casa.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Parágrafo único - Os professores, funcionários Secretários Escolares, Auxiliares de Secretaria, Vigilantes e outros que prestem serviço nas Unidades de Ensino Municipal, deverão comunicar com antecedência ao Diretor da Escola, em caso de necessidade, sua ausência por mais de três dias para que este avalie o motivo do afastamento, providencie substituto e comunique o fato a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO PESSOAL DISCENTE

Art. 173 – O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino Municipal aos quais aplicam disposições contidas neste Regimento.

Art. 174 – Constituem-se direitos dos alunos:

- I – ser informado sobre o Regimento Escolar, programas e horários;
- II – ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparação e preferências;
- III – ser tratado com devida atenção, respeito e urbanidade pela Direção, professores, funcionários e colegas;
- IV – ser respeitado em suas convicções religiosas e na sua condição de ser humano, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- V – ser ouvida em suas queixas e reclamações;
- VI – receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil; VII – participar das avaliações de recuperação e do exame final;
- VIII – submeter-se às avaliações de aprendizagem;
- IX – ter assegurado às condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- X – ser informado com antecedência dos horários de aula e demais atividades realizadas na Escola;
- XI – ter assegurada as condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência ao professor e acesso aos recursos materiais didáticos da Escola; XII – frequentar a Biblioteca para pesquisas e ampliação do seu conhecimento;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- XIII– recorrer dos resultados da avaliação do seu desempenho, quando sentir-se prejudicado, devendo apresentar elementos que justifiquem o recurso;
- XIV– reunir-se a seus colegas para a organização de agremiações e campanhas de cunho educativo nas condições estabelecidas pela Direção;
- XV – participar das atividades promovidas pela Escola para enriquecimento sociocultural e científico;
- XVI– participar das aulas e demais atividades, solicitando ao professor orientação em suas dificuldades, sempre que julgar necessário;
- XVII– solicitar cancelamento de matrícula ou transferência, bem como revisão de provas no prazo de 48 horas, quando se julgar prejudicado;
- XVIII– requerer e realizar avaliações da Segunda Chamada, desde que apresente justificativa;
- XIX– defender-se quando acusado de qualquer falta (indisciplina, desrespeito, etc.) devendo haver um esclarecimento entre as partes para solucionar o ocorrido;
- XX– ter liberdade de expressão durante as aulas, assistindo-as com interesse e respeito;
- XXI– reivindicar a retificação de suas notas, quando sentir-se prejudicado, desde que faça após 72 horas do recebimento do boletim;
- XXII – Às alunas evangélicas, cujas denominações não permitem o uso de calças, fica assegurado o direito de usar saias jeans, desde que não sejam indecentes, em atenção ao direito constitucional à Educação.
- XXIII – Aos alunos são assegurados, no exercício da liberdade de consciência e de crença, todos os direitos previstos na Lei nº 13.796/2019 e no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 175 – São deveres dos alunos:

- I – comparecer pontualmente às aulas, avaliações ou atividades programadas pelo professor ou pela Direção, com todo material solicitado;
- II – comparecer às aulas devidamente uniformizados, de acordo com as normas da Escola, sendo o uniforme composto da farda oficial e uso de calça jeans padrão azul ou preta;
- III – estudar, fazer tarefas e demais trabalhos solicitados, dentro do prazo determinado;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- IV– zelar pela limpeza e conservação das instalações, do mobiliário e dos equipamentos da Escola;
- V - tratar com respeito e civilidade professores, funcionários, colegas e demais membros da Escola;
- VI – justificar sua ausência, através de atestado médico; VII – respeitar a propriedade alheia;
- VIII – entregar aos responsáveis a correspondência enviada pela Escola, devolvendo-a assinado quando solicitada;
- IX – habituar-se a ler diariamente os avisos no mural, para tomar conhecimento das decisões tomadas pelo setor competente;
- X – cumprir outras determinações emanadas da Direção;
- XI – apresentar a documentação exigida dentro do prazo estipulado pela Secretaria Escolar, para garantir sua matrícula;
- XII – colaborar na preservação do patrimônio escolar;
- XIII – indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais de propriedade da Escola, do colega, professores e funcionários por motivo da ação de liberdade, negligência ou imprudência;
- XIV – zelar pelo nome e integridade da Escola, comportando-se dentro dos padrões sociais adequados;
- XV – portar-se com dignidade dentro e fora do estabelecimento, respeitando a farda que veste.
- XVI - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a não representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo, etc;
- XVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros.

Art. 176 - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas nestas normas, professores, gestão escolar e o Conselho Escolar podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I- Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito; III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV- Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V - Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio em geral;
- VI - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados ou similares quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII - Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII- Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX- Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Art. 177 – É vedado aos alunos:

- I – ocupar-se durante a aula, com trabalhos e assuntos estranhos a ela; II – entrar e sair da sala sem permissão do professor;
- III – emprestar seu material ao colega, durante as avaliações;
- IV- portar arma ou qualquer objeto perigoso que ponha em risco a integridade física da comunidade escolar;
- V – trazer para escola material estranho aos estudos (fone de ouvido, rádio, caixas de som portátil, gravuras, revistas, livros ou impressos) que atentem contra a integridade moral;
- VI – usar bebidas alcóolicas, cigarros ou substâncias tóxicas nas dependências da Escola, ou nas proximidades da mesma, ficando sujeito a rigorosa punição;
- VII – usar meios fraudulentos para obter qualquer vantagem;
- VIII – Trazer, portar ou usar telefone celular em sala de aula e nas dependências internas da Escola, exceto com finalidade pedagógica, previamente planejado pelo professor, tendo ciência da Gestão Escolar.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



IX – Tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou a instituição, praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes nas dependências e imediações da Unidade Escolar ou estando uniformizado, em quaisquer outras partes.

X – ofender moral ou fisicamente aos colegas e demais integrantes da Escola; XI – adulterar documentos;

XII – ter acesso à sala dos professores, Secretaria Escolar, sem a devida autorização; XIII – deixar de observar e acatar as determinações da Gestão Escolar, dos professores e dos funcionários relativos à rede interna da Escola;

XIV – promover ou tomar parte nas dependências da Escola, em ato de rebeldia, em manifestações ofensivas às pessoas ou à instituição;

XV – Escrever em paredes, mobiliários ou em qualquer parte do edifício, palavras, desenhos ou sinais;

XVI – Distrair colegas em aulas com objetos, ditos, conversas ou por qualquer outra forma;

XVII – Escrever nas paredes, nos pisos ou em qualquer parte dos edifícios, do material e dos móveis, palavras, desenhos ou sinais de qualquer ordem;

XVIII – Formar grupos ou promover algazarras, vaia ou distúrbios nas salas de aula ou outras dependências e nas imediações do estabelecimento, bem como perturbar, por qualquer outro modo, a ordem natural das aulas;

XIX – Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los a ausências coletivas;

XX – Portar armas, material ou produtos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem, tais como: navalhas de lapiseira, estiletas, objetos pontiagudos, dentro da sala e no âmbito escolar;

XXI – É proibido o uso de bonés pelos alunos em sala de aula, com exceção dos alunos com cicatrizes.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 178 – O pessoal administrativo é o funcionário que executa tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, para o funcionamento da Escola.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 179 – O pessoal administrativo é admitido mediante concurso público ou contrato individual de trabalho, obedecendo a legislação que rege a matéria, devendo exercer suas atividades funcionais.

Art. 180 – O pessoal administrativo concursado tem seus direitos assegurados pela Regime Jurídico Único, Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários, além do disposto neste Regimento, devendo:

I– requisitar material necessário à sua atividade;

II – sugerir medidas que objetivem um melhor andamento de suas atividades;

III – receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Mantenedora; IV – cumprir o horário determinado. Art. 180 – São deveres dos funcionários:

I– exercer com zelo e dedicação as atribuições delegadas pela Gestão Escolar;

II– acatar as ordens e executá-las quando emanadas da Gestão Escolar em que está subordinado;

III – participar de forma efetiva das programações realizadas pela Escola, bem como das reuniões e cursos de aperfeiçoamento;

IV– zelar pela garantia do funcionamento eficaz da Escola;

V– tratar com urbanidade e presteza a comunidade escolar e ao público em geral; VI–

exercer constantemente o senso de responsabilidade,

assiduidade, pontualidade, organização, disciplina e cumprimento as normas emanadas da escola;

VII– colaborar com todos os setores;

VIII – manter a ordem e a disciplina nas dependências da Escola, registrando ocorrências quando necessárias, no que couber;

IX– zelar pelo patrimônio, evitando que o aluno não o danifique; X–

manter conduta compatível com a mobilidade administrativa;

XI– ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo ao estabelecimento em momentos extraordinários, quando convocado.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 181 – Penalidade é sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por leis e das normas determinadas pela Escola;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 182 – As sanções tem como objetivo prevenir e evitar a repetição de outras falhas.

Art. 183 – Os alunos, os professores, funcionários em geral, pela inobservância ou não do cumprimento de seus deveres e obrigações serão passíveis das penalidades que serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta ou pela reincidência.

Art. 184 – As penalidades aplicadas aos alunos são as seguintes:

- a. Advertência verbal e repreensão pelo professor em sala de aula e, fora dela, por qualquer professor ou funcionário que tomar conhecimento da falta;
- b. Retirada da sala de aula pelo professor e encaminhamento à Administração da unidade escolar;
- c. Repreensão particular, oral ou escrita pela Gestão Escolar, ou quem o estiver substituindo;
- d. Suspensão pelo período mínimo de 3 (três) dias e o máximo de 5 (cinco) dias, pela Gestão, ou quem o estiver substituindo, em conformidade com a falta cometida.
- e. Emissão compulsória da transferência, no caso de aluno, por voto de Conselho Escolar e de Classe, quando houver falta grave ou incompatibilidade disciplinar;
- f. Anulação da atividade, pelo professor, nos casos em que o aluno recorrer a meios fraudulentos na realização de provas ou avaliações.

§ 1º - As penalidades citadas neste artigo serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade de falta.

§ 2º - A aplicação será de modo gradativo, de acordo com o descumprimento e repetições da falta.

§ 3º - Será comunicado e enviadas todas as ocorrências ao Conselho Tutelar e Busca Ativa, em caso de necessidade de cancelamento de matrícula ou transferência.

Art. 185 – Aos professores e demais funcionários que descumprirem os seus deveres de acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita e encaminhamento ao órgão responsável pela Educação.

Art. 186 - A aplicação das penalidades aos professores e demais funcionários é da competência do Diretor ou da Secretaria Municipal da Educação, ouvido às partes, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 187 – Os atos punitivos aplicáveis aos alunos, corpo docente e pessoal administrativo serão sancionados pela Gestão da Unidade Escolar na forma deste Regimento e comunicado aos pais ou responsáveis.

SESSÃO I

DAS NORMAS PECULIARES AO PESSOAL DISCENTE

Art. 188 – Cometerá falta grave ou reincidência, ao aluno que incorrer nos seguintes casos:

- I – agredir física, verbal ou moralmente quaisquer pessoas que encontrarem em área administrativa da Escola;
- II– praticar qualquer ação viciosa;
- III– reincidir na indisciplina;
- IV– danificar intencionalmente ao patrimônio escolar; V– fraudar a documentação da escola;
- VI– desrespeitar as autoridades escolares;
- VII– incitar atos de rebeldia ou participação das mesmas;
- VIII – ter comportamento que ofenda a moral e aos bons costumes.

Art. 189 – A infração de qualquer dos deveres e a transgressão das proibições sujeitam o aluno, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I– advertência verbal e escrita; II– suspensão de 3 a 5 dias; III– cancelamento da matrícula.

Art. 190 – A advertência verbal será sob a forma de anotação sobre a falta cometida, podendo ser aplicada pelo professor em sala de aula, fora dela, por qualquer outro professor, funcionário, ou pela Gestão Escolar,

Parágrafo Único - O aluno receberá no máximo duas advertências escritas após ter sido advertido verbalmente por duas vezes, aplicada pela Gestão Escolar.

Art. 191 – A pena de suspensão será proporcional à falta cometida e não isentará da apresentação de trabalhos escolares, previamente determinados, sendo aplicada exclusivamente pelo Gestão Escolar.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Parágrafo Único – o aluno com mais de duas suspensões, considerada a gravidade da infração, poderá ser impedido de renovar sua matrícula no início do ano letivo subsequente, após análise e conclusão do Conselho de Classe.

Art. 192 – A advertência escrita bem como as suspensões, serão assinadas pelo responsável, devendo o mesmo comparecer à escola em dia e horário marcado pela Gestão Escolar.

Art. 193 – O cancelamento da matrícula será aplicado como medida extrema, uma vez esgotados os recursos pedagógicos diante do conhecimento da falta grave ou reincidência na prática de atos incompatíveis com as normas dos bons costumes, após Inquérito Escolar.

Art. 194 – O cancelamento da matrícula terá o endosso do Conselho de Classe e notificação com encaminhamento ao Conselho Escolar.

Art. 195 – O aluno poderá ter sua matrícula condicionada para o ano letivo seguinte, caso sua conduta disciplinar não seja condizente com as normas contidas no Regimento Escolar.

Art. 196 – A pena de cancelamento da matrícula será aplicada pela expedição do documento de transferência depois de comprovada a infração pelo Conselho de Classe.

Art. 197 – A penalidade de cancelamento da matrícula somente será aplicada pelo Gestão Escolar, com endosso do Conselho Escolar e de Classe, apurada e comprovada a gravidade da falta e, encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 198 – As sanções aplicadas aos alunos, após serem registradas, serão comunicadas aos pais ou responsáveis.

SEÇÃO II

NORMAS PECULIARES AO CORPO DOCENTE ADMINISTRATIVO

Art. 199 – Os funcionários, inclusive professores que não observarem ou cumprirem seus direitos e obrigações serão passíveis de penalidades que serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta ou pela reincidência.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Parágrafo Único – De acordo com este artigo, terão direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhistas e dos dispositivos regimentais que lhes foram aplicáveis.

Art. 200 – Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência verbal;II

– advertência escrita;

III – suspensão, de acordo com o inciso II, art. 142, da Lei Municipal nº 198/2000

IV – rescisão contratual, de acordo com a gravidade da falta, mediante apuração através de processo administrativo disciplinar (PAD), previsto na Lei Municipal nº 198/2000.

Art. 201 – São consideradas faltas cometidas:

I – desrespeitar o aluno e seus superiores hierárquico;II –

demonstrar descaso e incompetência no serviço;

III – ter comportamento incompatível com as funções que exercem;IV –

conduzir-se de forma contrária aos interesses da Escola;

V – promover manifestações de apoio ou despreço no ambiente escolar.

VI – não acatar as determinações emanadas da Gestão Escolar ou pelo responsável de cada setor.

Art. 202 – A advertência verbal e escrita será utilizada com o objetivo de prevenir e evitar a repetição de pequenas faltas.

Art. 203 - A suspensão, sancionada pela Gestão Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, será baseada na maior ou menor gravidade de falta ou repetição, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - A pena de suspensão implica no afastamento do empregado de suas atividades por período determinado, seus respectivos salários pelos dias correspondentes.

Art. 204 - A rescisão contratual implica na conduta indesejável do empregado e contrário aos interesses do estabelecimento de ensino municipal ou da Entidade Mantenedora que farão a apuração dos fatos através de Inquérito Administrativo, previstos na Lei Municipal nº 198/2000.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Parágrafo Único - A rescisão contratual, responde-se nas leis trabalhistas e neste Regimento.

SEÇÃO III DO INQUÉRITO ESCOLAR

Art. 205 - O Inquérito Escolar será instaurado para apurar irregularidades na (s) Escola (s). Municipais praticadas pelo aluno.

Art. 206 - O Inquérito escolar deverá ser instaurado após ser ouvido o Conselho de Classe que definirá o cronograma para a sua realização.

Art. 207 - Deverá haver prazo marcado pelo Diretor para findar o Inquérito e receber conclusão do mesmo.

Art. 208 - O aluno, durante o inquérito, deverá permanecer no estabelecimento até a conclusão do mesmo para tomar conhecimento do resultado, com amplos poderes de defesa.

Art. 209 - No processo do Inquérito escolar, o aluno terá ampla oportunidade de defender-se, por si, ou por seus pais, quando menor de (dezoito) anos.

Art. 210 - O aluno não sofrerá prejuízo nas atividades realizadas, até a conclusão do Inquérito Escolar.

Art. 211 - Após parecer conclusivo da Comissão de Inquérito Escolar, o Diretor aplicará a penalidade, de acordo com a gravidade da falta.

SEÇÃO IV DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 212 - O Inquérito Administrativo será instaurado pelo Gestor Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação para apurar irregularidades, assegurada o cumprimento das leis e a preservação dos interesses do ensino e dos corpos Docentes, Discentes e Administrativo.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 213 - O Inquérito Administrativo deverá ser instaurado por portaria da Entidade Mantenedora e/ou pelo Diretor.

Art. 214 - O Inquérito Administrativo será realizado por Comissão composta de 02 (dois) professores e 02 (dois) funcionários, designados pelo Gestor da Escola para apuração da infração, a semelhança do Inquérito escolar.

Parágrafo único - Quando houver falta grave envolvendo o Diretor, Secretário Escolar e/ou Professores caberá à Secretaria Municipal de Educação interferir, abrindo inquérito para apuração da infração definindo a composição da comissão, prazos para realização e conclusão do mesmo.

CAPITULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 215 - Cabe às Unidades de Ensino Municipal expedirem certificados de conclusão de cursos, históricos escolares e declaração de conclusão de cursos dentre outros documentos, conforme art. 24, inciso VII da Lei 9394/96.

Parágrafo Único- Os certificados de conclusão de curso, históricos escolares, declaração de conclusão de curso e outros documentos serão assinados pelo Diretor da escola e pelo Secretário Escolar.

TÍTULO VI

ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 216 - Órgãos auxiliares são aqueles de função especial que visam reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitário.

Parágrafo Único- São considerados órgãos auxiliares: Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestre, Associação Desportiva, Artística, Conselho Escolar.

Art. 217 - Cada órgão auxiliar deverá elaborar seu estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação da Diretoria Escolar.

Parágrafo Único - Caberá aos interessados criar o respectivo órgão auxiliar e aos seus dirigentes de cada órgão cumprir e fazer cumprir o estatuto e promover-lhes as alterações necessárias.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 218 - Os alunos podem organizar o grêmio escolar, elaborando o seu estatuto, respeitadas as normas deste Regimento, destinado a promover atividades recreativas, literárias, artísticas culturais e esportivas.

Art. 219 - É indefeso qualquer atividade das instituições docentes e discentes que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação do aluno e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político-ideológico ou partidário ou que se oponha aos bons costumes.

Parágrafo Único- É vedado aos professores, diretores, alunos, funcionários e outros que prestem serviço nas Unidades de Ensino Municipal, manifestações político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino ou a incitação às mesmas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220 - As Unidades de Ensino Municipal deverão divulgar e manter a disposição dos professores, funcionários, alunos e pais cópias deste Regimento e do Projeto Político Pedagógico para que possa consultá-los, sempre que necessário.

§ 1º - Caberá à Direção da Escola promover meios para leitura e análise do Regimento Escolar Unificado, devendo ser colocado em lugar de fácil acesso.

Art. 221 - No primeiro dia da aula deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Parágrafo Único - Os objetivos e o Programa das Unidades de Ensino Municipal comporão o conteúdo da aula inaugural a cargo de um professor da escola ou autoridade de ensino convidado pelo Diretor.

Art. 222 – Cada Unidade Escolar deverá elaborar o seu próprio Regimento Interno, em consonância com § 1º, art. 88, da Lei nº 9394/96.

Art. 223 – O Regimento Interno das unidades escolares tomará como referência o Regimento Escolar Unificado, devendo ser elaborado com a participação dos diversos segmentos da escola e aprovado pelo Conselho Escolar e pela entidade mantenedora.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Parágrafo único – Em casos de escolas integrantes da rede privada, se houver, os Regimentos internos serão aprovados pelo órgão representativo do sistema de ensino, ao qual a escolas se jurisdicionam.

Art. 224 - Encerrado o ano letivo, a Secretária Escolar arquivará as atas de resultados finais de recuperação com as listas de presença, bem como os diários de classe ou outros documentos.

Art. 225 - Este Regimento Escolar Unificado poderá ser alterado sempre que visar o aperfeiçoamento do processo educativo, sendo encaminhado ao órgão competente para análise e posterior aprovação através de aditamento.

Art. 226 - Só terão ingresso ao interior das Unidades de Ensino Municipal, os alunos no horário de suas aulas, os professores, os funcionários ou pessoas outras, com permissão da Gestão Escolar ou a seu convite.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis e demais pessoas só terão ingresso à sala de aula com a permissão expressa da Gestão Escolar ou a seu convite.

Art. 227 - Nos dias de festa nacional ou tradições locais, as Unidades Escolares deverão promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

Art. 228 - No caso de falta coletiva, o professor registrará no diário de classe, o conteúdo que deveria ser explicado no dia marcado e as faltas aos alunos, notificando por escrito a ocorrência à Gestão Escolar que determinará as medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único - No caso de não comparecimento da maioria ou quase totalidade dos alunos, a aula deverá ser dada normalmente, marcando-se as presenças dos que comparecerem.

Art. 229 - O aluno que causou danos materiais nas instalações ou equipamento da Escola ou objetos de propriedade de colegas, professores e funcionários deverá indenizar os prejuízos que causou.

Art. 230 - As Unidades de Ensino Municipal não se responsabilizará pelo procedimento irregular fora das dependências da Escola, mas em grau de

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



cooperação, intervirá sempre que tiver conhecimentos de comportamento inadequado dos jovens educandos.

Art. 231 - Qualquer funcionário ou aluno que tenha conhecimento de uso ou tráfico de substâncias que produzam dependência física e/ou psíquica deverá informar imediatamente à Gestão da Escola, para que se tomem as providências junto às autoridades competentes.

Art. 232 - Os alunos que contraírem núpcias deverão apresentar a certidão de casamento, para que seja justificada a ausência.

Art. 233 - As Unidades de Ensino Municipal poderão utilizar-se dos sábados para complementação dos duzentos dias letivos.

Art. 234 - A aluna gestante e o aluno impedido de se locomover, amparados pela Lei 13.716/18, que estejam em condições de aprendizagem, deverão ser aplicadas atividades, avaliações em sua residência pelo professor, diretor ou ainda por funcionário.

Art. 235 - Os casos omissos serão decididos pelo Gestão Escolar, juntamente com o Conselho de Classe e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 236 - Aos depósitos destinados à guarda da merenda escolar, material de consumo e outros só terão acesso os servidores credenciados pelo Diretor.

Art. 237 - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que eles conflitem, as disposições de lei e instituições ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 238 - O Diretor ao ser dispensado da função deverá efetuar o levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da Unidade escolar.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Substituto a conferência do levantamento constante no caput do artigo.

Art. 239 - Todos os atos praticados pela administração anterior, serão assumidos pela administração atual, orientados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 240 - As Unidades de Ensino Municipal deverão cumprir a Matriz Curricular de acordo com a legislação em vigor, aplicando a estrutura curricular que foi definida, obedecendo o prazo de validade da mesma.

Art. 241 - As diretrizes regimentais contidas neste Regimento Escolar Unificado, respaldados na legislação vigente, após entrada no órgão competente, terá validade a título permanente até sua aprovação e posterior publicação no Diário Oficial.

América Dourada, 11 de julho de 2023.

Marilene Vasconcelos Amador

Secretária Municipal de Educação

Valmir José Aureliano

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Juliano Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara de Legislação e Normas Técnicas

Flávia Marques Camacam

Presidente da Câmara de Educação Básica

Mônica Barbosa da Silva Santos

Presidente da Câmara do FUNDEB em exercício

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



ANEXO – RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CME/CEB Nº 01, de 02 de outubro de 2019.

Fixa as Diretrizes para avaliação da aprendizagem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da rede municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de América, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei nº 130/98, Regulamento Interno do Conselho e pelo Decreto nº 144/2013, resolve:

Art. 1º - Fixar as diretrizes avaliativas para a avaliação da aprendizagem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da rede de Ensino.

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 2º - A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º - A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma processual, contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 4º - A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

- I - ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II - ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III - ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e
- IV - ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 5º - Na avaliação dos estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

Art. 6º - Na avaliação do aproveitamento do aluno devem prevalecer os resultados obtidos a cada unidade letiva, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 7º - Levar-se-á em consideração, quanto aos aspectos qualitativos:

- interesse, participação e desempenho;
- II – assiduidade;
- III – desempenho global ao longo do ano letivo; IV – domínio de conteúdo;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



V – realização de tarefas propostas pelo professor.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 8º - O ano letivo passará a ser distribuído em 3 (três) unidades, denominado: 1º Trimestre, 2º Trimestre e 3º Trimestre.

Art. 9º - O peso de cada unidade letiva será 10 (dez) por disciplina, distribuído em Momentos Avaliativos, da seguinte forma:

MA 1 = 2,0

MA 2 = 2,0

MA 3 = 2,0

MA 4 = 4,0

Parágrafo Único - A média por unidade letiva continuará sendo igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada unidade, e será o somatório da pontuação obtida pelos alunos em cada momento avaliativo, para efeito de promoção.

Art. 10º - Os instrumentos avaliativos utilizados a partir do 1º ano serão: portfólio (amostras de escritas/produções com mapeamento das aprendizagens), relatórios descritivos e reflexivos, provas discursivas, provas objetivas, atividades individuais e em grupos, pesquisas, avaliações orais ou exposições orais pelos alunos (seminários, debates), fichas avaliativas, auto-avaliação, experimentos, confecções e apresentações de materiais (maquetes, cartazes, slides, etc).

Parágrafo 1º – O professor aplicará no mínimo 4 (quatro) do rol de instrumentos descritos acima, para obtenção das notas nos Momentos Avaliativos (MA).

Parágrafo 2º - Recomenda-se que o Momento avaliativo 3 (MA 3) seja o acompanhamento pelo professor dos registros diários das atividades realizadas pelos alunos.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Art. 11º - Para promoção, ao final do ano letivo, será considerado APROVADO (a) o (a) aluno (a) que obtiver uma pontuação mínima de 15,00 (quinze pontos), no somatório das 3 (três) unidades letivas, obedecendo a seguinte fórmula, para cálculo da média final (MF):

$$MF = 1^\circ \text{ Trimestre} + 2^\circ \text{ Trimestre} + 3^\circ \text{ Trimestre} \geq 5,03$$

§ 1º – Na emissão de notas, somente a Média Final (MF) poderá ser arredondada obedecendo intervalos de cinco décimos (0,5), de acordo com os seguintes critérios: I– Nos intervalos de 0,01 a 0,24 e de 0,51 a 0,74, o arredondamento será para menos;

II – Nos intervalos de 0,24 a 0,49 e de 0,75 a 0,99, o arredondamento será para mais.

§ 2º - O arredondamento de médias finais de que trata o caput do parágrafo anterior dar-se-á após o término do 3º Trimestre.

Art. 12º - Na Educação Especial e Educação Infantil as avaliações das unidades letivas serão realizadas através de relatórios escritos do desempenho do aluno, a partir de registros e fichas de acompanhamento, caderno de anotações e diários de classe.

Parágrafo único – Para efeito de utilização como instrumento de avaliação, os diários de classe deverão estar obrigatoriamente preenchidos ao final de cada unidade letiva.

Art. 13º - O Conselho de Classe acontecerá ao final de cada unidade letiva, tendo como suporte material o mapeamento das aprendizagens dos alunos, relatórios individuais, portfólios, notas e outras.

Art. 14º - O Conselho de Classe de cada trimestre e o final terão como sujeitos o Diretor Escolar, o Coordenador Pedagógico, os professores, representantes de pais de alunos e do conselho escolar.

§ 1º - No caso do Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe trimestrais terão a participação de alunos representantes das turmas e pais, tendo uma pauta para análise do processo (registros do rendimento, registros de aprendizagens da turma, atividades de alunos, diários de classe, auto-avaliação).

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



Subseção I DO REGIME DE PROGRESSÃO

Art. 15º - Ter-se-á como promovido e classificado para a série seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas da série cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitante e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

- I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;
- II - rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;
- III - rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais.

Subseção II Dos Estudos de Recuperação Paralela e Final

Art. 16º - Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

Art. 17º - O estudante que estiver cursando o ensino fundamental será submetido aos estudos de recuperação seguidos de avaliação, paralelamente a cada unidade.

Parágrafo único - No caso de não obter aprovação, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação Final após o término do ano letivo.

Art. 18º - Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar, de que trata o art. 11º desta Resolução.

§ 1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



I - objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;

II - duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§ 2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio das unidades escolares e integrar o projeto político-pedagógico.

§ 3º - O peso da recuperação paralela será a média mínima de aprovação (5,0). A média obtida será somada as notas obtidas nos momentos avaliativos 1, 2 e 3. Se maior substitui a média da unidade, se menor, permanecerá a nota maior.

§ 4º - A Recuperação Final terá peso 10,0 (dez), cuja nota obtida substituirá a média alcançada durante as unidades letivas, se maior.

Art. 19º - O estudante, durante os estudos de recuperação final, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto no art. 11, anulando-se os resultados do ano letivo, em caso de obter nota maior, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 20º - O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe Final, observadas as especificidades de cada caso

Parágrafo Único - Caso os alunos sejam submetidos a todos os recursos, recuperação paralela e recuperação final, e não obtenham resultado satisfatório, facultar-se-á o que preceitua o art. 140 do Regimento Unificado da Rede.

Art. 21º - Este Documento altera o anterior, haja vista adequações ao processo avaliativo da rede.

América Dourada – Bahia, 02 de outubro de 2019.

Valmir José Aureliano
Presidente

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



ANEXO I

RECOMENDAÇÕES PARA O PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM BASES NAS LEIS E RESOLUÇÕES

- As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:
 - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
 - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
 - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
 - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
 - A não retenção das crianças na Educação Infantil.
- Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.
- A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
 - I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
 - II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”

América Dourada, 11 de julho de 2023.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito Municipal

Marilene Vasconcelos Amador

Secretária de Educação